

ESTADO DE RONDÔNIA CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS Chomic

PROJETO DE LEI Nº: 007/GAB/2025

ASSUNTO

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO, PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DE SERVIDORES PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, QUE SEJAM PARENTES ATÉ O TERCEIRO GRAU, AFIM, CONSANGUÍNEO OU CIVIL, DO PREFEITO (A), VICE-PREFEITO (A), SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDENADORES E VEREADORES, CONFORME SÚMULA VINCULANTE N.13 STF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA

Poder Executivo

ANEXOS

	MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO			
DESTINO 01	DATA	DESTINO	DATA	
		14		
02		15		
03		16		
04		17		
05		18		
06		19		
07		20		
08		21		
9		22		
0		23		
1		24		
2		25		
3		26		

FI 10 02



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS GABINETE DO EXECUTIVO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76:948-000

CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474-2070

Site: www.castanheiras.ro.gov.br

Oficia nº 004/GAB/2.025

Castanheiras - RO, 06 de janeiro de 2.025

EXMO Presidente, ANDRÉ DE OLIVEIRA A Câmara Municipal de Vereadores Castanheiras - RO.

Assunto: Encaminhar Projetos de Leis nº, 001 a 007/GAB/2.025.

LXMO Presidente

Com os cumprimentos devidos, dirijo-me, a presença de Vossa Senhoria, para encaminha os *Projetos* de Leis, que segue anexo, para que seja analisado e apreciado por esta respeitosa casa de Leis.

- * 001/GAB/2.025, que "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7", 41 E 42, DA LEI 4.324/64 E DÁ OUTRAS PROVEDÊNCIAS."
- * 882/GAB/2.025, que "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7", 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- 003/GAB/2.025, que "DISPÕE SORRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7°, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- 004/GAB/2.025, que "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁRVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENYO VIGENTE CONFORME ART. 7", 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- 095/GAB/2.025, que "AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE URBANG A IGREJA
 ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO MANANCIAL A, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Página! de 2

SFL nº 03



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS GABINETE DO EXECUTIVO - A C

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474-2070

Site: www.castanheiras.ro.gov.br

- 006/GAB/2.025, que "ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 401 DE 08 DE JUNHO DE 2005 DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".
- ** 007/GAB/2.025; que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO, PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DE SERVIDORES PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, QUE SEJAM PARENTES ATÉ O TERCEIRO GRAU, AFIM, CONSANGUÍNEO OU CIVIL, DO PREFEITO(A), VICE-PREFEITO(A), SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDENADORES E VEREADORES, CONFORME SUMULA VINCULANTE N.13 STF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Assim, esperando que nossas informações sejam de valia, encaminhamos o presente projeto de lei, reiterando votos de estima e elevadas considerações, à disposição para o que for a ressário.

Menciosamente,

CICERO APARECIDO GODOI PREFEITO

ass. D.D.

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE DO EXECUTIVO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov

PROJETO DE LEI Nº 007/GAB//2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO, PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DE SERVIDORES PARA OCUPAR COMISSIONADO E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, QUE SEJAM PARENTES ATÉ O TERCEIRO GRAU, AFIM, CONSANGUÍNEO OU CIVIL, DO PREFEITO(A), VICE-PREFEITO(A), SECRETARIOS MUNICIPAIS. COORDENADORES E VEREADORES, CONFORME SUMULA VINCULANTE N.13 STF., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, l, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica proibida a nomeação ou designação para o exercício de cargos em comissão, funções gratificadas, por parte do Chefe de Poder Executivo, de pessoas que sejam parentes ate o terceiro grau, afim, consanguineo ou civil, do Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a). Sceretários(as) Municipalis, Coordenadores, do Poder Executivo Municipal, e de Vercadores(as), bem como; daqueles nomeados e ocupantes dos cargos de: DAS-1: DAS-2: DAS-3; DAS-4.

Parágrafo Único: No ato da nomeação o nomeado deverá preencher declaração sobre qualquer vínculo de parentesco com servidores da administração municipal, conforme anexo I, desta lei.

Art. 2º - Fica também proibida a nomeação, pela Câmara de Vereadores, de servidores para ocupar cargo comissionado e/ou função de confiança, que sejam parentes até o terceiro gran. afim, consanguíneo ou civil, do Prefeito(a) Municipal. Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e Coordenadores, do Poder Executivo Municipal, e de Vereadores(as).

Art. 3º - Excluem das disposições dos artigos 1º e 2º desta Lei, a nomeação ou designação de servidores efetivos para funções gratificadas c/ou cargos comissionados, desde que esta seja compatível com o cargo exercido, com o grau de escolaridade exigido, bem como o servidor

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE DO EXECUTIVO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 Proc. N CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.b

possua aptidão técnica devidamente comprovada por certificados de cursos de especializações ou por experiência decorrente do cargo, salvo se comprovada designação recíproca de favores.

Art. 4º - É vedada, ainda, a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual algum dos sócios seja cônjuge, companheiro ou parente. afim, consanguíneo ou civil, até o terceiro grau, do Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais, Coordenadores do Poder Executivo Municipal, e de Vereador(a). § 1° - Entende-se PARENTES EM LÍNHA RETA e PARENTES EM LÍNHA COLATERAL:

PARENTES POR AFINIDADE, sendo cles:

- I) Ascendente:
- a) 1º grau: pai e mãe
- b) 2° grau: avó c avó
- c) 36 grav: bisavô e bisavô
- 10 Descendente
- a) 1º grau: filho e filha
- b) 2º grau, neto e neta
- c) 3º grau: bisneto e bisneta
- d) 2º grau: irmão e irmã
- e) 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha e seus cônjuges.

Art. 5º - fi vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e Coordenadores, do Poder Executivo Municipal, e de Vereadores(as), nos casos de contratação direta ou por dispensa/inexigibilidade de licitação, devendo tal condição constar, expressamente, dos editais de licitação.

Art. 6º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara de Vercadores adotar as providências cabíveis para garantir o cumprimento do disposto nesta Lei, incluindo a elaboração e adoção de "Declaração de Parentesco" previa à nomeação ou designação nos cargos de que tratam esta lei.

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS GABINETE DO EXECUTIVO



Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 roc CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.bu

Thomas

Parágrafo Único. O nomeado para exercício de cargo comissionado e/ou de função gratificada, antes da posse, declarará, por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada pela Constituição Federal, pela Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal e por esta Lei.

Art. 7º - Constatada a nomeação ou designação de parentes em situação de fraude ao disposto nesta Lei, será imediatamente declarada a nulidade do ato pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara de Vereadores, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara de Vercadores, a partir da vigência desta Lei providenciará a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de confiança e de funções gratificadas que se enquadrem nas situações previstas nesta Lei.

§ 1º - Cada autoridade adotará as medidas cabíveis para promover a exoncração dos servidores que se enquadrem nas descrições supra, enviando a ordem ou Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara de Vereadores, em até trinta dias após a promulgação da presente Lei. § 2º - Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº 965. de 25 de maio de 2.020 e Lei Municipal nº 889, de 17 de Novembro de 2.017, revoga-se as disposições em contrario.

Castanheiras/RO, 06 de janeiro de 2.025.

CICERO ARARECIDO GODO

Prefeito.



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS GABINETE DO EXECUTIVO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000

CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.rp.go.gbr.ve

Marice

ANEXO I DECLARAÇÃO CONFORME LEI 000/GAB/2.025

Eu.	, brasileiro(a),
	FETADO DE PERCONCA
inscrito (a) no CPF sob o nº	e RG nº
declaro para os devidos fins e efeito	os que:
() TENHO:	e to kake kun ta ngang ngakan sa na ne ne ne na nakatawang kakaman kake na
	uir os ocupantes de cargos com os quais tenha algum vínculo são ou funções de confiança no âmbito do Poder Executivo
Nome	
Descrição do cargo/função	
Vínculo com a Administração Pública (*) EFETIVO / COMISSIONADO	
Grau de Parentesco	
Relação de matrimônio, união es colateral, até o terceiro grau) ou p colateral até o segundo grau), com o de Vereadores, Vereadores, ou ser Chefia, nos termos da súmula vineu prática do nepotismo na Administr União, des Estados, do Distrito Fed	
29 de agosto de 1.983, e no art. 299	idade pessoal, na conformidade de Lei Federal nº 7.115, de do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações
pelatoral, sa mara seu gradi pa ji	er affaréada son drom na actual decre que en que finhe
Castanheir	as/RO, de 2.025
Cificola, viso respons da Gerapia eleca	i Para di Sanda pergenaria di Lancon i dipendipi da di Para di Para di Lancon di Para
	ações hobrias Ethera e Envisora em casa sube aco Procurs da
tjemb, dos historias do Chante Rec	NOME
the fit gift is the interest on the contraction	ideds personal, increasing on stude do Lei recorni y 7 115 de
	an Configuration of Mandana War Appear the State of the
pout operate a six a populities	
	Página 4 do 6

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE DO EXECUTIVO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ n°. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69.3474.2070 Site www.castanheiras.ro.gov.b



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 007/GAB/2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis.

O presente Projeto de Lei trata da vedação da prática de nepotismo em todos os níveis da Administração Municipal, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no Legislativo.

O Legislativo Municipal, ao aprovar a presente proposição, estará demonstrando a população que cumpre sua obrigação de fiscalizar e impedir toda e qualquer possibilidade do exercício de privilégios com recursos públicos, dentre os quais tem especial destaque a nomeação de parentes até o terceiro grau.

Dessa forma, é o objeto do projeto combater a prática do nepotismo em todos os níveis da administração pública direta ou indireta de Castanheiras/RO. Isso porque toda produção administrativa ou legislativa deve obedecer aos comandos constitucionais, sob pena de

Cumpre ressaltar que Administração Pública encontra-se submetida aos princípios da moralidade e da impessoalidade consagrados no art. 37, caput, da Constituição, assim, a vedação ao "nepotismo" é regra constitucional que decorre do núcleo dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, além de estar subordinado à legalidade formal, o Poder Público está também adstrito à juridicidade, conceito mais abrangente que inclui a própria Constituição.

O Ministro Carlos Ayres Brito do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade n.º 12-DF, assim se posicionou sobre a violação aos princípios norteadores de Administração Pública ante a prática dos atos de nepotismo:

> II - o princípio da eficiência, a postular o recrutamento de mão-deobra qualificada para as atividades públicas sobretudo em termos de capacitação técnica, vocação para as atividades estatais, disposição para fazer do trabalho um fiel compromisso com a assiduidade e uma constante oportunidade de manifestação de espírito gregário, real compreensão de que servidor público é, em verdade, servidor do público, já não se tem a necessária isenção, em regra, quando se vai avaliar a capacitação profissional de um parente ou familiar. Quando se vai cobrar assiduidade e pontualidade no comparecimento ao trabalho. Mais ainda, quando se é precisa punir exemplarmente o servidor faltoso. (Como castigar na devida medida um pai, a própria mãe, um filho, um (a) esposo (a) ou companheiro (a), um (a) sobrinho (a), enfim, com quem eventualmente se trabalhe em posição hierárquica superior?). E como impedir que os colegas não-parentes ou nãofamiliares se sintam em posição de menos obsequioso tratamento funcional? Em suma, como desconhecer que a sobrevinda de uma



Página 5 de 6



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASTANHEIRAS GABINETE DO EXECUTIVO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

The Marie of the Control of the Cont

enfermidade mais séria, um trauma psico-físico ou um existencial de membros de uma mesma família tenda a repereutir negativamente na rotina de um trabalho que é comum a todos? O que já significa a paroquial fusão do ambiente caseira com o espaço público. Para não dizer a confusão mesma entre temar posse nos cargos e tomar posse dos cargos, na contra-mão do insuperável conceito de qué "administrar não é atividade de quem é senhor de coisa própria, mas gestor de coisa alheia" (Rui Cirne Lima); III - o princípio da igualdade, por último, pois o mais facilitado acesso de parentes e familia res aos cargos em comissão e funções de confiança traz consigo os exteriores sinais de uma prevalência do critério doméstico sobre os parâmetros da capacitação profissional (mesmo que não seja sempre assim). Isto sem mencionar o fato de que essa cultura da prevalente arregimentação de mão-de-obra familiar e parental costuma carrear para os núcleos familiares assim favorecidos uma super-afetação de renda, poder político e prestígio social".

A par dos já despendidos argumentos jurídicos, caso reste alguma dúvida dos presentes vereadores acerca da constitucionalidade da iniciativa deste parlamento para legislar sobre a matéria apresentada, cabe trazer à baila que o Supremo Tribunal Federal reconhece a constitucionalidade de leis que criam vedações ao nepotismo em âmbito municipal.

Por todo exposto, a iniciativa é civada de caráter moral e ético e, sem qualquer dúvida, concentra elevado clamor da opinião pública, que, há longa data, vem exigindo medidas fortes e eficazes visando a impedir nomeações ou designação, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de autoridades locais.

Sendo assim, convido os nobres pares para que somem esforços, pautados por princípios de ética, moralidade e impessealidade para aprovação do presente Projeto de Lei.

Procedo conocido de trada e a considera de Castanheiras/RO, 06 de janeiro de 2.025.

concentra elevado stamenda opinise publica, que, na tenga case, y mestagando nestria signi-

CICERO AP ARECIDO GODOI

in the section assets, convide as reclare grace ones upon expects as expect, mediation per problems de électromagneticado o una escabacidade y su como como de presente despeto de colo.

- CasasinonairRO, 06 de lapeiro de 2503



Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76:948-060 CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

960 No. PLC

Ofício nº 003/LEG/2025

Castanheiras/RO, 10 de janeiro de 2025.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL
CASTANHEIRAS/RO

Assunto: Encaminhar os Autógrafos nº 002/CMC/2025, 003/CMC/2025, 004/CMC/2025, 005/CMC/2025, 006/CMC/2025, 007/CMC/2025, 008/CMC/2025, 009/CMC/2025, 010/CMC/2025, 011/CMC/2025, 012/CMC/2025, 013/CMC/2025.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar autógrafo nº 002/CMC/2025, ao Projeto de Lei nº 001/GAB/2025, autografo nº 003/CMC/2025, ao projeto de lei nº 002/GAB/2025, autografo nº 004/GAB/2025, ao projeto de lei nº 003/GAB/2025, autografo nº 005/CMC/2025, ao projeto de lei nº 004/GAB/2025, autografo nº 006/CMC/2025, ao projeto de lei nº 005/GAB/2025, autografo nº 007/CMC/2025, ao projeto de lei nº 006/GAB/2025, autografo nº 007/CMC/2025, ao projeto de lei nº 006/GAB/2025, autografo nº 008/CMC/2025 ao projeto de lei nº 007/GAB/2025, autografo nº 009/CMC/2025, ao projeto de lei nº 008/GAB/2025, autografo nº 010/CMC/2025, ao projeto de lei nº 001/LEG/2025, autografo nº 011/CMC/2025, ao projeto de lei nº 004/GAB/2024, autografo nº 012/CMC/2025, ao projeto de lei nº 012/GAB/2024, autografo nº 013/CMC/2025, ao projeto de nº 009/GAB/2025.

Sendo o que tenho para o momento, externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;

25/20/25

ANDRÉ DE QLIVEIRA

Presidente



Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

AUTOGRAFO: N° 008/CMC/2025 PROJETO DE LEI N° 007/GAB/2025

DE: 06 DE JANEIRO DE 2025. AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO, PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DE SERVIDORES PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, QUE SEJAM PARENTES ATÉ O TERCEIRO GRAU, AFIM, CONSANGUÍNEO OU CIVIL, DO PREFEITO(A), VICE-PREFEITO(A), SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDENADORES E VEREADORES, CONFORME SUMULA VINCULANTE N.13 STF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheira – RO, Senhor André de Oliveira, no uso das legais atribuições que lhe são conferidos pelo Regimento Interno, Lei Orgânica, Constituição Estadual, Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a nomeação ou designação para o exercício de cargos em comissão, funções gratificadas, por parte do Chefe do Poder Executivo, de pessoas que sejam parentes até o terceiro grau, afim, consanguíneo ou civil, do Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais, Coordenadores, do Poder Executivo Municipal, e de Vereadores(as), bem como, daqueles nomeados e ocupantes dos cargos de: DAS-1; DAS-2; DAS-3; DAS-4.

Parágrafo Único: No ato da nomeação o nomeado deverá preencher declaração sobre qualquer vínculo de parentesco com servidores da administração municipal, conforme anexo I, desta lei.

Art. 2º - Fica também proibida a nomeação, pela Câmara de Vereadores, de servidores para ocupar cargo comissionado e/ou função de confiança, que sejam parentes até o terceiro grau,



Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

12 PL007

afim, consanguíneo ou civil, do Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e Coordenadores, do Poder Executivo Municipal, e de Vereadores(as).

Art. 3º - Excluem das disposições dos artigos 1º e 2º desta Lei, a nomeação ou designação de servidores efetivos para funções gratificadas e/ou cargos comissionados, desde que esta seja compatível com o cargo exercido, com o grau de escolaridade exigido, bem como o servidor possua aptidão técnica devidamente comprovada por certificados de cursos de especializações ou por experiência decorrente do cargo, salvo se comprovada designação recíproca de favores.

Art. 4º - É vedada, ainda, a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual algum dos sócios seja cônjuge, companheiro ou parente, afim, consanguíneo ou civil, até o terceiro grau, do Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais, Coordenadores do Poder Executivo Municipal, e de Vereador(a).

§ 1° - Entende-se PARENTES EM LINHA RETA e PARENTES EM LINHA COLATERAL: PARENTES POR AFINIDADE, sendo eles:

I) Ascendente:

a) 1º grau: pai e mãe

b) 2º grau: avô e avó

c) 3° grau: bisavô e bisavó

II) Descendente:

a) 1° grau: filho e filha

b) 2º grau: neto e neta

c) 3º grau: bisneto e bisneta

d) 2° grau: irmão e irmã

e) 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha e seus cônjuges.

Art. 5° - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e Coordenadores, do



Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

PL007

Poder Executivo Municipal, e de Vereadores(as), nos casos de contratação direta ou por dispensa/inexigibilidade de licitação, devendo tal condição constar, expressamente, dos editais de licitação.

Art. 6º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara de Vereadores adotar as providências cabíveis para garantir o cumprimento do disposto nesta Lei, incluindo a elaboração e adoção de "Declaração de Parentesco" prévia à nomeação ou designação nos cargos de que tratam esta lei.

Parágrafo Único. O nomeado para exercício de cargo comissionado e/ou de função gratificada, antes da posse, declarará, por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada pela Constituição Federal, pela Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal e por esta Lei.

- **Art. 7º** Constatada a nomeação ou designação de parentes em situação de fraude ao disposto nesta Lei, será imediatamente declarada a nulidade do ato pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara de Vereadores, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- **Art. 8º** Caberá ao Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara de Vereadores, a partir da vigência desta Lei providenciará a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de confiança e de funções gratificadas que se enquadrem nas situações previstas nesta Lei.
- § 1º Cada autoridade adotará as medidas cabíveis para promover a exoneração dos servidores que se enquadrem nas descrições supra, enviando a ordem ou Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara de Vereadores, em até trinta dias após a promulgação da presente Lei.
- § 2º Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.
- **Art. 9°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº 965, de 25 de maio de 2.020 e Lei Municipal nº 889, de 17 de novembro de 2.017, revoga-se as disposições em contrário.

ANEXO I DECLARAÇÃO CONFORME LEI 000/GAB/2.025



Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro,leg.by

PL007

Eu,	, brasileiro(a
inscrito (a) no CPF sob o nº	e RG n°,
declaro para os devidos fins e efeite	
() TENHO:	
Em caso afirmativo, relacione a seg vínculo com ocupantes de cargos en Executivo	guir os ocupantes de cargos com os quais tenha algum m comissão ou funções de confiança no âmbito do Poder
Nome	
Descrição do cargo/função	
Vínculo com a Administração	
Pública (*) EFETIVO /	
COMISSIONADO	
Grau de Parentesco	
() NÃO TENHO:	
colateral até o segundo grau), com o Câmara de Vereadores, Vereadores, cargos de, Chefia, nos termos da súm	el ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Presidente da ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em nula vinculante número 13, do Supremo Tribunal Federal, Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos istrito Federal e dos Municípios.
DECLARO, sob minha responsabilid le 29 de agosto de 1.983, e no art. 29 nformações aqui prestadas são verda	lade pessoal, na conformidade de Lei Federal nº 7.115, 9 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as deiras.
Castanheiras	/RO,, de 2.025

NOME CPF

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 007/GAB/2.025



Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,

O presente Projeto de Lei trata da vedação da prática de nepotismo em todos os níveis da Administração Municipal, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no Legislativo.

O Legislativo Municipal, ao aprovar a presente proposição, estará demonstrando à população que cumpre sua obrigação de fiscalizar e impedir toda e qualquer possibilidade do exercício de privilégios com recursos públicos, dentre os quais tem especial destaque a nomeação de parentes até o terceiro grau.

Dessa forma, é o objeto do projeto combater a prática do nepotismo em todos os níveis da administração pública direta ou indireta de Castanheiras/RO. Isso porque toda produção administrativa ou legislativa deve obedecer aos comandos constitucionais, sob pena de nulidade.

Cumpre ressaltar que Administração Pública encontra-se submetida aos princípios da moralidade e da impessoalidade consagrados no art. 37, caput, da Constituição, assim, a vedação ao "nepotismo" é regra constitucional que decorre do núcleo dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, além de estar subordinado à legalidade formal, o Poder Público está também adstrito à juridicidade, conceito mais abrangente que inclui a própria Constituição.

O Ministro Carlos Ayres Brito do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade n.º 12-DF, assim se posicionou sobre a violação aos princípios norteadores de Administração Pública ante a prática dos atos de nepotismo:

II - o princípio da eficiência, a postular o recrutamento de mão-de-obra qualificada para as atividades públicas sobretudo em termos de capacitação técnica, vocação para as atividades estatais, disposição para fazer do trabalho um fiel compromisso com a assiduidade e uma constante oportunidade de manifestação de espírito gregário, real compreensão de que servidor público é, em verdade, servidor do público. já não se tem a necessária isenção, em regra, quando se vai avaliar a capacitação profissional de um parente ou familiar. Quando se vai cobrar assiduidade e pontualidade no comparecimento ao trabalho. Mais ainda, quando se é precisa punir exemplarmente o servidor faltoso. (Como castigar na devida medida um pai, a própria mãe, um filho, um (a) esposo (a) ou companheiro (a), um (a) sobrinho (a), enfim, com quem eventualmente se trabalhe em posição hierárquica superior?). E como impedir que os colegas não-parentes ou nãofamiliares se sintam em posição de menos obsequioso tratamento funcional? Em suma, como desconhecer que a sobrevinda de uma enfermidade mais séria, um trauma psicofísico ou um transe existencial



Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 700 CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

de membros de uma mesma família tenda a repercutir negativamente na rotina de um trabalho que é comum a todos? O que já significa a paroquial fusão do ambiente caseira com o espaço público. Para não dizer a confusão mesma entre tomar posse nos cargos e tomar posse dos cargos, na contra-mão do insuperável conceito de que "administrar não é atividade de quem é senhor de coisa própria, mas gestor de coisa alheia" (Rui Cirne Lima); III - o princípio da igualdade, por último, pois o mais facilitado acesso de parentes e família res aos cargos em comissão e funções de confiança traz consigo os exteriores sinais de uma prevalência do critério doméstico sobre os parâmetros da capacitação profissional (mesmo que não seja sempre assim). Isto sem mencionar o fato de que essa cultura da prevalente arregimentação de mão-de-obra familiar e parental costuma carrear para os núcleos familiares assim favorecidos uma super-afetação de renda, poder político e prestígio social".

A par dos já despendidos argumentos jurídicos, caso reste alguma dúvida dos presentes vereadores acerca da constitucionalidade da iniciativa deste parlamento para legislar sobre a matéria apresentada, cabe trazer à baila que o Supremo Tribunal Federal reconhece a constitucionalidade de leis que criam vedações ao nepotismo em âmbito municipal.

Por todo exposto, a iniciativa é eivada de caráter moral e ético e, sem qualquer dúvida, concentra elevado clamor da opinião pública, que, há longa data, vem exigindo medidas fortes e eficazes visando a impedir nomeações ou designação, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de autoridades locais.

Sendo assim, convido os nobres pares para que somem esforços, pautados por princípios de ética, moralidade e impessoalidade para aprovação do presente Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 10 de janeiro de 2025 (aos dias dez do mês de janeiro do Ano de Dois Mil e vinte e Cinco). 199º da Independência; 132º da República e 28º da Emancipação.



PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CC

CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro(leg.br

c. No PLOO

Atenciosamente;

André de Oliveira – PP Presidente



Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948,000 CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

SEGUNDA (02°) Reunião Extraordinária, do Primeiro período legislativo, da nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser Realizada no dia 10 de janeiro de 2025, as 14:00 hs.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

Apreciação da Ata da Reunião Anterior.

Apreciação do Expediente Recebido:

I – CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. Nº002/CMC/2025 ASSUNTO:

- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 001/GAB/2025, "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 001/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 002/GAB/2025, "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 002/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 003/GAB/2025 ""DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7°, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 003/GAB/2025.



Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 004/GAB/2025 "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁRVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7°, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei n° 004/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 005/GAB/2025 "AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE URBANO A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO MANANCIAL A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 005/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 006/GAB/2025 "ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 401 DE 08 DE JUNHO DE 2005 DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 006/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 007/GAB/2025 "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO, PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DE SERVIDORES PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, QUE SEJAM PARENTES ATÉ O TERCEIRO GRAU, AFIM, CONSANGUÍNEO OU CIVIL, DO PREFEITO(A), VICE-PREFEITO(A), SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDENADORES E VEREADORES, CONFORME SUMULA VINCULANTE N.13 STF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 007/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 008/GAB/2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÕES PÚBLICOS PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, SUCATAS E BENS IMOVEIS E MOVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 008/GAB/2025.



FI Nº 020

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 009/GAB/2025 "DISPÕE SOBRE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICPAL DE CASTANHEIRAS RO COM DISTRIBUIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS", e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 009/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 004/GAB/2024 "ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 004/GAB/2024.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 012/GAB/2024 "INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA **COMPLEMENTAR** NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO CASTANHEIRAS/RO; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA **ADESÃO** A PLANO DE BENEFÍCIOS DE **PREVIDÊNCIA** COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 012/GAB/2024.
- Discussão e Votação do Veto à EMENDA MODIFICATIVA 001/LEG/2024
 QUE DISPÕES SOBRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
 SUPERÁVIT FINANCEIRO AO PROJETO DE LEI nº
 009/GAB/2024 Autoria: Vereador Deusdeti Aparecido de Souza MDB.
- Discussão e Votação do Veto a EMENDA MODIFICATIVA 001/LEG/2024 QUE DISPÕES O ORÇAMENTO DO EXERCIO FINANCEIRO DE 2025 AO PROJETO DE LEI nº 021/GAB/2024 (LOA) Autoria: Vereador João Batista Minas Pereira – PSD.

Discussão e Votação do projeto de Lei 001/LEG/2025 que versa sobre "NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, CRIA CARGOS E ESPECÍFICA AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", Autoria, Mesa Diretora



AS Proc. N

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

Formação das Comissões e Horários a Serem Realizadas as Sessões Ordinárias e as Comissões Permanentes.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

I - Palavra Vaga aos Vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 08 de Janeiro de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS PODER LEGISLATIVO PALACIO PEDRO GONÇALVES



Ata da SEGUNDA (02ª) reunião Extraordinária, do primeiro período legislativo, da nona legislatura, realizada no dia 10 de janeiro do Ano de 2025, às 14h00min (Quatorze horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO.

Aos dia dez (10) do mês de janeiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 14h00min (quatorze horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP, digníssimo vereador, secretariado pela vereadora NADIELLLE CHISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE - UNIÃO, digníssimo vereador, dá se início a 2ª sessão extraordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do "quorum" legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia "quorum" legal para as deliberações sendo as seguintes presencas: ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP, FREDIMAR ANTONELO - PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA - PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS - PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE - UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO, RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS - PP. Em seguida o senhor Presidente invocando a proteção de Deus, nos termos regimentais, declarou aberta a sessão e após cumprimentar o público presente convidou o vereador RONALDO para fazer a leitura da bíblia. Passou se então para ordem do dia que constou a seguinte ORDEM DO DIA -Item I. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 001/GAB/2025, "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7°, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 001/GAB/2025.

Item II. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 002/GAB/2025, "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 002/GAB/2025.

Item III. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 003/GAB/2025 ""DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO



ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS PODER LEGISLATIVO PALACIO PEDRO GONÇALVES



ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7°, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 003/GAB/2025.

Item IV. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 004/GAB/2025 "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁRVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7°, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 004/GAB/2025.

Item V. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 005/GAB/2025 "AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE URBANO A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO MANANCIAL A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 005/GAB/2025.

Item VI. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 006/GAB/2025 "ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 401 DE 08 DE JUNHO DE 2005 DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 006/GAB/2025.

Item VII. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 007/GAB/2025 "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO, PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DE SERVIDORES PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, QUE SEJAM PARENTES ATÉ O TERCEIRO GRAU, AFIM, CONSANGUÍNEO OU CIVIL, DO PREFEITO(A), VICE-PREFEITO(A), SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDENADORES E VEREADORES, CONFORME SUMULA VINCULANTE N.13 STF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 007/GAB/2025.

Item VIII. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 008/GAB/2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÕES PÚBLICOS PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, SUCATAS E BENS IMOVEIS E MOVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 008/GAB/2025.

Item IX. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 009/GAB/2025 "DISPÕE SOBRE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICPAL DE CASTANHEIRAS – RO COM DISTRIBUIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS", e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 009/GAB/2025.

Item X. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 004/GAB/2024 "ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE



PALACIO PEDRO GONÇALVES



Item XI. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 012/GAB/2024 "INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 012/GAB/2024.

Item XII. Discussão e Votação do Veto à EMENDA MODIFICATIVA 001/LEG/2024 QUE DISPÕES SOBRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO PROJETO DE LEI nº 009/GAB/2024 Autoria: Vereador Deusdeti Aparecido de Souza – MDB.

Item XIII. Discussão e Votação do Veto à EMENDA MODIFICATIVA 001/LEG/2024 QUE DISPÕES O ORÇAMENTO DO EXERCIO FINANCEIRO DE 2025 AO PROJETO DE LEI nº 021/GAB/2024 (LOA) Autoria: Vereador João Batista Minas Pereira — PSD.

Item XIV. Discussão e Votação do projeto de Lei 001/LEG/2025 que versa sobre "NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, CRIA CARGOS E ESPECÍFICA AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", Autoria, Mesa Diretora. Na sequencia o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura da ata da reunião anterior, neste momento o vereador JOÃO faz um requerimento verbal para que seja suspenso a leitura da ata da sessão anterior, em seguida o presidente coloca o requerimento em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos a suspenção da leitura da ata. Em ato continuo o presidente coloca em discussão os Projetos de leis um de cada vez, para discussão e votação, não havendo discussão, coloca em votação os projetos, onde fica todos aprovados por unanimidade de votos. Em seguida Coloca em discussão os vetos, não havendo discussão, coloca em votação, onde fica mantido os vetos nos devidos projetos citado acima. Vereador inscrito em EXPLICAÇÃO PESSOAL: não havendo, PRESIDENTE declara em nome de Deus encerrada a sessão.

Castanheiras/RO, 10 de janeiro de 2025.

Plenário Deliberativo:

"Rosalvo Alves da Silva".

Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.



ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS PODER LEGISLATIVO PALACIO PEDRO GONÇALVES



Vice-Presidente:
1º. Secretario:
2º Secretario:
Demais Vereadores:

Presidente:



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS GABINETE DO EXECUTIVO

Avenida Jacarandá, n°. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ n°. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474-2070

Site: www.castanheiras.ro.gov.br

Proc. No.

cipal d

OFÍCIO Nº. 106/GAB/2025

Castanheiras - RO, 21 de Fevereiro de 2.025.

Ao Exmo. Sr.

ANDRÉ DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para conhecimento e providências cabíveis, as seguintes Leis Municipais recentemente sancionadas:

- Lei n° 1097/2025
- Lei nº 1098/2025
- Lei nº 1099/2025
- Lei n° 1100/2025
- Lei n° 1101/2025
- Lei nº 1102/2025
- Lei n° 1103/2025
- Lei n° 1104/2025
- Lei nº 1105/2025
- Lei n° 1106/2025
- Lei n° 1107/2025
- Lei nº 1108/2025
- Lei n° 1109/2025
- Lei nº 1110/2025
 Lei nº 1111/2025
- Lei n° 1112/2025

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RECEBIDO Em 21/02/25

12:54

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO GODOI:32546963287

CÍCERO APARECIDO GODOI

Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE DO EXECUTIVO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ko.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.104/GAB//2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO, PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DE **SERVIDORES** PARA **OCUPAR CARGO** COMISSIONADO E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, QUE SEJAM PARENTES ATÉ O TERCEIRO GRAU, AFIM, CONSANGUÍNEO OU CIVIL, DO PREFEITO(A). VICE-PREFEITO(A), **SECRETÁRIOS** MUNICIPAIS. COORDENADORES E VEREADORES, CONFORME SUMULA VINCULANTE N.13 STF , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica proibida a nomeação ou designação para o exercício de cargos em comissão, funções gratificadas, por parte do Chefe do Poder Executivo, de pessoas que sejam parentes até o terceiro grau, afim, consanguíneo ou civil, do Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais, Coordenadores, do Poder Executivo Municipal, e de Vereadores(as), bem como, daqueles nomeados e ocupantes dos cargos de: DAS-1; DAS-2; DAS-3; DAS-4.

Parágrafo Único: No ato da nomeação o nomeado deverá preencher declaração sobre qualquer vínculo de parentesco com servidores da administração municipal, conforme anexo I, desta lei.

Art. 2º - Fica também proibida a nomeação, pela Câmara de Vereadores, de servidores para ocupar cargo comissionado e/ou função de confiança, que sejam parentes até o terceiro grau, afim, consanguíneo ou civil, do Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e Coordenadores, do Poder Executivo Municipal, e de Vereadores(as).

Art. 3º - Excluem das disposições dos artigos 1º e 2º desta Lei, a nomeação ou designação de servidores efetivos para funções gratificadas e/ou cargos comissionados, desde que esta seja compatível com o cargo exercido, com o grau de escolaridade exigido, bem como o servidor

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS



GABINETE DO EXECUTIVO

Avenida Jacarandá, n°. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ n°. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

possua aptidão técnica devidamente comprovada por certificados de cursos de especializações ou por experiência decorrente do cargo, salvo se comprovada designação recíproca de favores.

Art. 4° - É vedada, ainda, a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual algum dos sócios seja cônjuge, companheiro ou parente, afim, consanguíneo ou civil, até o terceiro grau, do Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais, Coordenadores do Poder Executivo Municipal, e de Vereador(a).

§ 1° - Entende-se PARENTES EM LINHA RETA e PARENTES EM LINHA COLATERAL:

PARENTES POR AFINIDADE, sendo eles:

I) Ascendente:

a) 1º grau: pai e mãe

b) 2º grau: avô e avó

c) 3° grau: bisavô e bisavó

II) Descendente:

a) 1° grau: filho e filha

b) 2° grau: neto e neta

c) 3º grau: bisneto e bisneta

d) 2º grau: irmão e irmã

e) 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha e seus cônjuges.

Art. 5º - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e Coordenadores, do Poder Executivo Municipal, e de Vereadores(as), nos casos de contratação direta ou por dispensa/inexigibilidade de licitação, devendo tal condição constar, expressamente, dos editais de licitação.

Art. 6º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara de Vereadores adotar as providências cabíveis para garantir o cumprimento do disposto nesta Lei, incluindo a elaboração e adoção de "Declaração de Parentesco" prévia à nomeação ou designação nos cargos de que tratam esta lei.

Página 2 de 5

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS GABINETE DO EXECUTIVO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000

CNPJ no. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.co.gov.br/S

Parágrafo Único. O nomeado para exercício de cargo comissionado e/ou de função gratificada, antes da posse, declarará, por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada pela Constituição Federal, pela Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal e por esta Lei.

Art. 7º - Constatada a nomeação ou designação de parentes em situação de fraude ao disposto nesta Lei, será imediatamente declarada a nulidade do ato pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara de Vereadores, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara de Vereadores, a partir da vigência desta Lei providenciará a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de confiança e de funções gratificadas que se enquadrem nas situações previstas nesta Lei.

§ 1º - Cada autoridade adotará as medidas cabíveis para promover a exoneração dos servidores que se enquadrem nas descrições supra, enviando a ordem ou Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara de Vereadores, em até trinta dias após a promulgação da presente Lei. § 2º - Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº 965, de 25 de maio de 2.020 e Lei Municipal nº 889, de 17 de Novembro de 2.017, revoga-se as disposições em contrario.

> Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dez de Janeiro de dois mil e vinte cinco.

Cícero A. Godoi Pref. Municipal Castanheiras - RO

CICERO APARECIDO GODOI Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS GABINETE DO EXECUTIVO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

ANEXO I DECLARAÇÃO CONFORME LEI 000/GAB/2.02

DECLARAÇÃ	ANEXO I ÃO CONFORME LEI 000/GAB/2.025	Thains Visto
Eu,		_, brasileiro(a),
inscrito (a) no CPF sob o nº	e RG nº	
declaro para os devidos fins e efeito	os que:	
() TENHO:		
com ocupantes de cargos em comis	uir os ocupantes de cargos com os quais tenha são ou funções de confiança no âmbito do P	algum vínculo oder Executivo
Nome		
Descrição do cargo/função		
Vínculo com a Administração Pública (*) EFETIVO / COMISSIONADO		
Grau de Parentesco		
colateral, até o terceiro grau) ou po colateral até o segundo grau), com o de Vereadores, Vereadores, ou serv Chefia, nos termos da súmula vincul	ável ou de parentesco consanguíneo (em or afinidade (em linha reta até terceiro grau Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Preside idores da mesma Pessoa Jurídica investido ante número 13, do Supremo Tribunal Federção Pública Direta e Indireta em qualquer deral e dos Municípios.	nte da Câmara em cargos de,
DECLARO, sob minha responsabilio 9 de agosto de 1.983, e no art. 299 de qui prostadas e a secola de la companya	dade pessoal, na conformidade de Lei Federa o Código Penal (Falsidade Ideológica), que a	al nº 7.115, de s informações

Página 4 de 5

Relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta or colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Presidente da Câmara de Vereadores, Vereadores, ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em cargos de Chefia, nos termos da súmula vinculante número 13, do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	a a e,
DECLARO, sob minha responsabilidade pessoal, na conformidade de Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1.983, e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.	,
Castanheiras/RO,, de 2.025	
NOME	



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS GABINETE DO EXECUTIVO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

CPF

